

Nesta Edição:

- CMA aprova texto base do novo Código Florestal
- Comissão Especial de Terceirização aprova parecer do relator
- Editada nova Medida Provisória: Adicional de Tarifa Aeroportuária

Aprovado na CMA o relatório do senador Jorge Viana sobre o projeto do novo Código Florestal

A Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal aprovou no início desta tarde o relatório do senador Jorge Viana (PT/AC) sobre o projeto do novo Código Florestal (PLC 30/2011), ressaltados os 77 destaques de votação de emendas em separado (DVS) que serão apreciados pela CMA nesta quinta-feira, dia 24/11, pela manhã. O relatório, na forma de Emenda Substitutiva Global, foi aprovado por 16 votos favoráveis dos membros titulares e um voto contrário, do senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP). A CMA é a última das comissões de mérito em que o projeto tramita, antes de seguir para a votação final em Plenário e, posteriormente, retornar para a apreciação da Câmara dos Deputados.

A emenda substitutiva manteve a estrutura em duas partes: uma tratando de disposições permanentes e outra de disposições transitórias. As permanentes contêm regras atuais e futuras quanto à delimitação, proteção e supressão de vegetação para uso alternativo do solo nas áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL). As transitórias disciplinam a regularização de situações passadas, mantendo o programa de regularização ambiental (PRA) e a data de 22.07.2008 para a suspensão das sanções decorrentes de infrações cometidas e para a definição de áreas consolidadas.

Mas o substitutivo também apresentou várias importantes alterações, dentre as quais se destacam:

- inclusão de dispositivos tratando da questão de cidades, onde foi estabelecido que os municípios poderão ordenar as APPs em áreas urbanas e regiões metropolitanas, bem como determinar a faixa de APP marginal dos rios delimitadas pela faixa de inundação, por meio de seus Planos Diretores e Leis de uso do Solo – **essas inclusões contemplam pontos da posição defendida pela CNI sobre o tema;**
- detalhamento e novas inclusões no capítulo que trata dos instrumentos econômicos previstos no programa de incentivo à recuperação e preservação de áreas florestadas, em particular duas novas regras: (i) para que pelo menos 30% do arrecadado com a cobrança pelo uso da água sejam destinados à manutenção ou à recuperação de APP na bacia hidrográfica onde houve a cobrança; e (ii) para que concessionárias dos serviços de água e geração hidroelétrica apliquem pelo menos 1% da receita operacional na manutenção/recuperação de vegetação nativa em APP da sua bacia hidrográfica – **alguns dos DVS visam alterar/suprimir essas regras;**
- inclusão de novo artigo com o regime de proteção das áreas verdes urbanas, com metas para municípios (como assegurar pelo menos 20 m²/habitante de área verde em expansões urbanas) e instrumentos para alcançá-las;

painel

■ Ombudsman

Diferentemente do que foi publicado ontem aqui no "Novidades", o setor moveleiro não está contemplado na redação final da Medida Provisória 540/2011; portanto, não terá direito ao novo regime tributário que substitui a contribuição patronal para a Previdência Social (20% sobre a folha de pagamentos) por uma contribuição sobre o faturamento com alíquota de 1,5%.

■ PRS 72/2010

A Comissão de Justiça aprovou hoje requerimento para realizar audiência pública para debater o PRS 72/2010, que determina as alíquotas interestaduais de ICMS nas operações com bens e mercadorias importadas e que não passam por processo de industrialização. Foram convidados os senhores: Marconi Perillo, Governador de Goiás; Raimundo Colombo, Governador de Santa Catarina; Renato Casagrande, Governador do Espírito Santo; Nelson Barbosa, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda; Robson de Andrade, presidente da CNI; Fernando Blumenschein, da FGV; Luis Paulo Rosenberg, economista-chefe da Rosenberg Associados; Agnaldo Diniz Filho, presidente da ABIT; e Marco Polo, presidente do IABr.

- inclusão de um capítulo específico sobre agricultura familiar, reunindo dispositivos que tratavam do tema que se encontravam dispersos no texto – por exemplo: supressão de vegetação para atividades de baixo impacto, procedimento simplificado para inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para o licenciamento ambiental de Planos de Manejo Florestal;
- inserção de novos conceitos: “área abandonada”, “área verde urbana”, “várzea de inundação ou planície de inundação”, “faixa de passagem de inundação” e “áreas úmidas”, os quais passam a ser utilizados para o estabelecimento de regras de proteção ambiental ao longo do texto;
- atribuição à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) para que adote medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária/florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pelo Brasil; e
- proibição de concessão de crédito agrícola pelas instituições financeiras oficiais aos proprietários rurais que, cinco (cinco) anos da entrada em vigor do novo código, não sua regularidade à Lei.

O relator acolheu 42 das 212 emendas apresentadas, resultando nos vários DVS citados. Na busca de entendimento entre senadores, governo, setor rural e outros segmentos da sociedade, uma das emendas mais significativas acolhida foi a de nº 196, apresentada pelo senador Luiz Henrique com o apoio firmado de outros 11 membros da CMA. Essa emenda trata, entre outras, das seguintes alterações:

- nos imóveis rurais com áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água, com até 10m, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris e ecoturismo, independentemente do tamanho da propriedade, sendo obrigatória a recomposição das faixas marginais em 15m;
- nas pequenas propriedades rurais de até 4 módulos fiscais e com atividades consolidadas em margens de rios mais largos, ambos os critérios até 2008, será admitida a manutenção dessas atividades e será obrigatória a recomposição das faixas marginais correspondentes à metade da largura – para essas propriedades a recomposição não excederá os 20% definidos como reserva legal da propriedade (na Amazônia, valem as regras variáveis) e para as propriedades maiores que 4 módulos fiscais os conselhos estaduais de meio ambiente fixarão as dimensões mínimas obrigatórias;
- a conversão de multas que alcançava os agricultores familiares e proprietários até 4 módulos fiscais autuados até 2008 passa a alcançar todas as propriedades rurais, independentemente do tamanho, que tenham desmatado até essa data sem autorização ou licenciamento;
- em áreas de inclinação entre 25° e 45° graus, de uso restrito, será permitido o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris (e infraestrutura física associada), e a regra de vedação à conversão de novas áreas excetuará as hipóteses de utilidade pública e interesse social – **mais um ponto da posição defendida pela CNI.**

Comissão Especial sobre Terceirização aprova parecer do relator

Hoje, foi aprovado na Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições voltadas à Regulamentação do Trabalho Terceirizado no Brasil, por 14 votos a dois, o relatório do dep. Roberto Santiago (PSD/SP), que conclui por substitutivo ao PL 4330/04 de autoria do dep. Sandro Mabel (PMDB/GO), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços e as relações de trabalho dele decorrentes.

O Relatório apresentado foi fruto de discussões entre o setor produtivo e os trabalhadores e, mesmo não sendo considerado ideal, contemplou pontos importantes para regulamentação da terceirização.

A CNI atuou apresentando sugestões de aprimoramento ao substitutivo do Dep. Roberto Santiago e, dentre os assuntos mais significativos e que foram objeto de apreciação do Relatório, destacam-se:

- definição do capital social mínimo das empresas fornecedoras de mão-de-obra e exigência de integralização do capital em 180 dias;

- inserção de parte da redação da súmula 331/TST, ampliando as possibilidades de terceirização para serviços especializados de qualquer de natureza; e
- responsabilidade subsidiária sujeita à fiscalização.

Agora, o texto aprovado na Comissão Especial será encaminhado para o relator da Comissão de Justiça, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB/BA), com a finalidade de orientar o seu parecer.

MPV 551/2011 – Adicional de Tarifa Aeroportuária

O Poder Executivo editou a MPV 551/2011, que altera regras relativas ao Adicional de Tarifa Aeroportuária, estabelece critérios para aplicação dos recursos decorrentes de sua cobrança e também autoriza a INFRAERO a criar subsidiárias. O prazo de emendas encerra em 29 de novembro.

Adicional de Tarifa Aeroportuária - fixa o adicional em 35,9% sobre as seguintes tarifas aeroportuárias: tarifa de embarque, tarifa de pouso, tarifa de permanência, tarifa de armazenagem, e tarifa de capatazia. A ANAC promoverá em 10 de janeiro de 2012 a recomposição dos valores tarifários em decorrência da mudança do percentual do adicional (que atualmente é de 50%).

Suprime o Adicional de Tarifa Portuária incidente sobre as tarifas relativas ao uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações. O Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica também promoverá em 10 de janeiro de 2012 a recomposição dos valores tarifários em decorrência da extinção desse adicional tarifário incidente sobre as tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota.

Destinação - os recursos arrecadados com o adicional continuarão sendo destinados à aplicação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias e constituirão receitas do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC). Contudo, a MPV altera a distribuição dos recursos da seguinte forma: diminui de 80% para 74,76% o montante a ser utilizado diretamente pelo Governo federal, no sistema aeroviário de interesse federal e aumenta de 20% para 25,24% o montante destinado à aplicação nos estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução de seus planos aeroviários.

Recursos da tarifa de embarque internacional - determina que constitui receita própria do FNAC a parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria no 861/GM2 do Ministério da Aeronáutica (9/12/1997) às tarifas de embarque internacional vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente Adicional de Tarifa Aeroportuária. Essa receita será destinada ao desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e não mais à amortização da dívida pública mobiliária federal. Determina que os administradores aeroportuários, e não mais o Comando da Aeronáutica e a INFRAERO, deverão promover o recolhimento desses valores ao FNAC.

Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) - além dos recursos acima mencionados (Adicional de Tarifa Aeroportuária e aumento da tarifa de embarque internacional), também são recursos do FNAC: os valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária; os rendimentos de suas aplicações financeiras; e outros que lhe forem atribuídos. Todos os recursos do FNAC serão aplicados no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil

Tarifa de conexão - cria a chamada tarifa de conexão, devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave. O Adicional de Tarifa Aeroportuária não incide sobre a tarifa de conexão. A MPV elenca os casos de isenção do pagamento da tarifa de conexão o proprietário ou o explorador da aeronave que transporte.

Novas tarifas pela utilização das instalações e serviços destinados a apoiar a navegação aérea - cria a "Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação", devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica, e também a "Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo", devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aeródromo ou aos serviços de informações de vôo de aeródromo. Mantém a cobrança da já existente Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota. Esses serviços poderão, a critério do Comando da Aeronáutica, ser prestados por outros órgãos e entidades públicos e privados. As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave e serão fixadas pelo Comandante da Aeronáutica, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa e manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação geral em todo o território nacional. Explicita os casos de isenção dessas tarifas.

Subsidiárias da INFRAERO - autoriza a INFRAERO a criar subsidiárias e também permite a participação, minoritária ou majoritariamente, da INFRAERO e de suas subsidiárias em outras sociedades públicas ou privadas.